



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

Lei Nº 342 de 28 de dezembro de 2009.

Cria, no âmbito do Município de São João dos Patos, a carreira de Agentes de Combate às Endemias, nos termos da emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO:

Faça saber que a câmara municipal de São João dos Patos - MA aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito deste Município, os cargos públicos de Agente de Combate às Endemias, cujo quadro de lotação e padrão remuneratório fica estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O salário mencionado no Anexo I desta Lei Complementar, correspondente a 01 (um) salário mínimo atualmente vigente no país, será alterado na mesma data em que houver o reajuste do salário mínimo e na mesma proporção, respeitados os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - Os Agentes de Combate às Endemias, sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de São João dos Patos - MA (Lei nº266/2005) e terão jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 3º - A contratação de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, conforme o Edital de convocação e as legislações aplicáveis à espécie, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os seguintes requisitos:

I - revogado;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único - O conteúdo programático do curso de que trata o inciso II do caput será estabelecido em regulamento.

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

Parágrafo Único - O Ministério da Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se refere o art. 4º desta Lei.

Art. 5º - Os atuais Agentes de Combate às Endemias que, na data da promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e a qualquer título, desempenhavam as respectivas atividades, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público, a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, e art. 3º desta Lei Complementar, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta deste Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta deste Município.

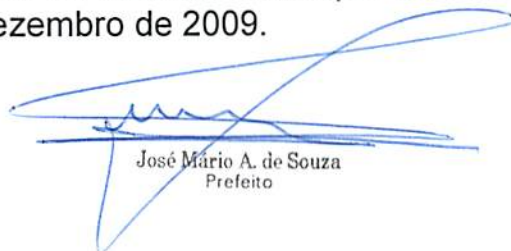
Art. 6º - Os Servidores ocupantes dos cargos de que trata esta Lei, além do estabelecido na Lei Municipal 266/2005, somente serão demitidos ou destituídos das suas funções nas seguintes hipóteses, mediante o devido processo legal:

- I - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções pública;
- II - Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- III - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimo exigíveis para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, 28 de dezembro de 2009.



José Mário A. de Souza
Prefeito